



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Deolinda De Oliveira, com sede na Rua In. Angelo Baldissera, município de Cacique Doble - RS, inscrito no CNPJ sob nº 17.564.629/0001-67.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 26/2016, modalidade Carta Convite nº 017/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

Item 01, tonner compatível HP 283, 20 unidades, ao valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

Item 04, tonner compatível com a impressoras Samsung D-280 L, 2 unidades, ao valor unitário de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais);

Item 8, cartucho de tinta compatível com as impressoras HP 22/28/57 colorido, 20 unidades, ao valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais);

Item 9, cartucho de tinta na cor preto compatível com a impressora HP 60 , 2 unidades, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 80,00 (oitenta reais);

Item 10, cartucho de tinta colorida compatível com a impressora HP 60, 02 unidades, ao valor unitário de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais);

**Cláusula Segunda** - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 2.361,00 (dois mil e trezentos e sessenta e um reais) referentes ao objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta** - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.

**Cláusula Quinta** - Os materiais de expediente deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

**Cláusula Sexta** - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**Cláusula Sétima** - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**Cláusula Oitava** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**Cláusula Nona** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

**Cláusula Décima** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**Cláusula Décima Primeira** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.01.04.122.0004.2003.33.90.30.16.00

03.01.04.122.0004.2009.33.90.30.17.00

04.01.04.123.0012.2012.33.90.30.17.00

05.01.20.123.0012.2039.33.90.30.17.00

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente são publicados os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 01 a 15 de julho de 2016.  
Em 01 de julho de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

06.01.26.361.0047.2022.33.90.30.17.00

07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.17.00

08.01.10.301.0113.2006.33.90.30.17.00

13.01.08.122.0029.2081.33.90.30.17.00

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica designado o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni como gestor do presente contrato.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 1 de Julho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**Deolinda De Oliveira**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---